

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 395/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E CORREA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANTÕES LTDA

Pelo presente Contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº. 12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CORREA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANTÕES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 28.758.937/0001-40 com endereço na Rua Eleonor Roosevelt 266 Bairro: Brasília Londrina, PR, CEP: 86039-480 Telefone:(43)3339-4081 (41)99843-5302 E-mail: correa.guss@gmail.com neste ato representado pelo representante legal da empresa Gustavo Pinto Correa portador do CPF n.º 076.892.239-90, RG n.º11.050.031-9/PR, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 395/2020**, para prestação de serviços médicos hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 00289/2020 - HUOP, Chamamento Público nº 006/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo tem como objeto a rescisão contratual do Contrato **395/2020** de Prestação de Serviços, celebrado em **01/12/2021**, esse distrato passa a ter efeitos na data de **31/03/2023**, permanecendo apenas a obrigação de pagamento pelos serviços prestados dentro do cronograma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Cascavel Paraná, 31 de março de 2023p.



Gustavo Pinto Correa
Responsável Técnico da Empresa
CPF: 7689223990
RG:11.050.031-9/PR



Rafael Muniz de Oliveira
Diretor geral
Portaria nº 0109/2020
Portaria nº 0167/2020

Testemunhas:
